



INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO DIEGO DANTAS		MUNICÍPIO: PATOS	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) E DO ENSINO MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/16478	PARECER Nº: 338/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 23/11/2022

### I - HISTÓRICO:

A Sra. Wanessa Kiev Soares Ferreira Dantas, responsável legal pelo Educandário Colégio Diego Dantas Eireli – CNPJ: 42.269.533/0001-13 – localizado na Rua Paulo Leite, nº 386, Liberdade, na cidade de Patos (PB), CEP 58.703-130 –, vem, pelo presente, **requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.**

### II – ANÁLISE:

Na Análise nº 143/2022 (pág. 138), feita pela Assessora Martha Cristina Lima e emitida em 30 de agosto de 2022, identifica-se que há 2 (dois) Processos em tramitação neste colegiado, com solicitações, CNPJ e responsáveis legais diferentes, no mesmo endereço (citado acima):

- CNPJ: 42.269.533/0001-13 - SEE-PRC- 2022/16478;
- CNPJ: 24.505.000/0001-01 - SEE-PRC- 2022/ 17714.

### III – PARECER:

A partir de toda a análise feita do referido Processo nº 16.478/2022, ficou constatada duplicidade de localização, de espaço físico e de CNPJ – para uma UNIDADE MATRIZ já existente; ausência das Carteiras dos Gestores Escolares da GEAGE.

Outrossim, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 42.269.533/0001-13, e no Processo SEE-PRC- 2022/16478, o Instituto Educacional Diego Dantas apresenta como data de abertura o dia 28 de maio de 1990, como UNIDADE MATRIZ; enquanto o do responsável legal pelo Educandário Colégio Diego Dantas Eireli – CNPJ: 42.269.533/0001-13, do presente Processo (nº 16478/2022) tem como data de abertura o dia 10 de junho de 2021.

Também, entre os documentos apresentados no referido Processo, não consta nenhum documento que indica transferência de mantenedora do CNPJ: 24.505.000/0001-01 para o CNPJ: 42.269.533/0001-13, conforme o art. 25 da Resolução CEE-PB Nº 340/2001:

Art. 25. O representante legal do estabelecimento de ensino, mesmo quando o curso ministrado estiver autorizado ou reconhecido, deverá dirigir-se à Presidência do CEE, para:

“...

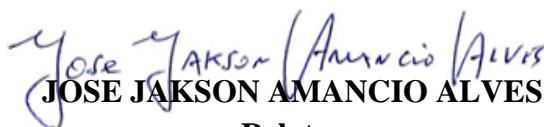
II – solicitar homologação, em caso de transferência de entidade mantenedora;

...”

Diante do exposto, sou de parecer pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 16478/2022, POR FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” E POR DUPLICIDADE PROCESSUAL DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) E DO ENSINO MÉDIO, DO EDUCANDÁRIO COLÉGIO DIEGO DANTAS EIRELI – CNPJ: 42.269.533/0001-13.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2022.



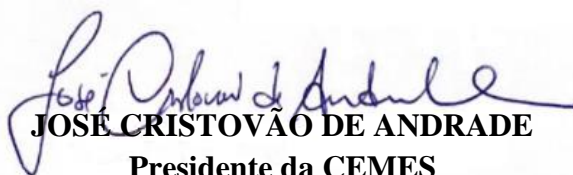
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**

**Relator**

#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2022.



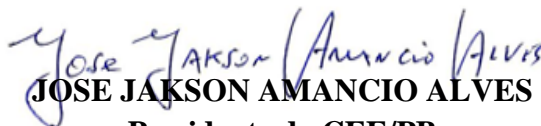
**JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE**

**Presidente da CEMES**

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de novembro de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**

**Presidente do CEE/PB**